na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Fortal, 26 de Maio de 1.962.

Hugo de Carvalho = Sec. Substº

Hugo

Registrado e publicado nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Destino.
auxiliar.

Lei nº 1.038, de 26 de Maio de 1.962.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Fortal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dôar, ao Instituto Educacional Fortalense Ltda, o terreno do patrimônio municipal, que constitui a Praça Dr. Antenor Lima, medindo 38,40 mts. de frente por 105 mts de fundo, confinando com os prolongamentos das ruas João Pinheiro, Tiradentes, Barão do Rio Branco, Senador Pompeu e Delfim Moreira, nesta ci-

dade.

Artº 2º - O terreno de que trata o artº. 1º, se destinará às edificações de um educandário secundário, nas condições da direção do Instituto se interessar pela ampliação dos cursos que ali serão mantidos, para o aprimoramento do ensino do referido estabelecimento.

Artº 3º. O Instituto beneficiado elaborará plano de ajardinamento no local, de forma a contribuir em favor do embelezamento urbano da cidade, não podendo o imóvel ter outra destinação ou ser alienado, sem aquiescência do poder municipal.

Artº 4º - As obras deverão ser executadas de acôrdo com projéto que obedeça as normas do Ministério da Educação, em estilo moderno, dotado de todas as instalações técnicas, devendo ser aprovado pela Prefeitura Municipal.

Artº 5º - O prazo da construção das edificações será de três anos, a contar da data da presente lei, sob pena de reversão do imóvel á Prefeitura, independente de qualquer formalidade ou indenização.

Artº 6º - A Prefeitura ficará com o direito a matrícula gratuita para oito alunos pobres, nos cursos que fôrem mantidos pelo estabelecimento.

Artº 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a respectiva escritu-

ra de doação do imóvel, na qual será esta lei transcrita.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Maio de 1962.

Recime Lopes Labilva

Hugo de Campos - Sec. Subst.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Plastino -
auxiliar.

Lei nº 1.039, de 26 de Maio de 1.962.

Concede abôno especial aos servidores municipais e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedido um abôno especial de Cr$ 3.000,00 mensais, a cada servidor incluído na lei orçamentária, em consignação distinta, tendo em vista